**CONTRATO Nº 001/2024**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2024 até 17 de junho de 2025.**

**VALOR: R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) anual.**

**ORIGEM: Dispensa de Licitação nº 001/2024.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 10.540.340.0001/69, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, Boa Vista do Sul, CEP: 95.727-000 , neste ato representado pelo seu Presidente Sra. **EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI**, brasileira, casada, vereadora, inscrita no CPF sob nº 007.993.760-86 Trípoli-São José - Boa Vista do Sul/RS, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ nº 94.117.413/0001-02, com sede a Rua Dr. Carlos Barbosa, 751, 1º e 2º Andar, Bairro Centro, na cidade de Carlos Barbosa/RS, CEP 95.185-000, neste ato representada pelo Sr. ***ROBESON LUIS CANAL,*** brasileiro, solteiro, portador do RG sob nº 2038987273, e CPF nº 423.024.040-68, residente e domiciliado a Av. Presidente Kennedy, 810, Centro, na cidade de Carlos Barbosa-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 14.133/21 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de elaboração de programa LTCAT - (Laudo Técnico Das Condições Do Ambiente De Trabalho) e envio ao e-social os arquivos relativos aos eventos de SST (Segurança E Saúde No Trabalho), sendo os eventos: S2210 (CAT), S-2220 (exames médicos), S-2240 (Condições Ambientais Do Trabalho) para aproximadamente 11 servidores da Câmara de Vereadores.

**Parágrafo Primeiro –** O laudo deverá ser elaborado de acordo com as normas previstas na Legislação.

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de envio dos arquivos ao e-social.

**Parágrafo Terceiro –** O laudo deverá ser conclusivo, indicando as atividades que ensejam a concessão de respectivos adicionais, para cada categoria funcional.

**Parágrafo Quarto –** Caso necessário, a CONTRATADA deverá complementar o laudo acima no curso do contrato.

**Parágrafo Quinto –** A CONTRATADA deverá efetuar tantas visitas quantas necessárias na sede da Câmara, de modo a uma correta e adequada execução do objeto.

**Parágrafo Sexto –** A CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos adequados para aferição dos agentes nocivos, tudo conforme normas técnicas em vigor.

**Parágrafo Sétimo -** O objeto deste contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, o qual deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo as mesmas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO.**

 O preço estipulado entre as partes é de **R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme orçamento aceito pelo CONTRATANTE, entendido este como preço justo e correto para a prestação dos serviços, objeto deste Contrato.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao da entrega e apresentação do laudo, devidamente atestado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

**Parágrafo segundo –** A CONTRATADA para recebimento deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CONTRATADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções nos termos da Lei que regula a matéria. Caso não incida, a CONTRATADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**Parágrafo terceiro –** O imposto sobre serviços será retido pela Câmara, na forma e percentuais previstos na Lei Municipal 388/2003 (Código Tributário Municipal) ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

**Parágrafo quarto –** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**Parágrafo quinto –** Em sendo optante do ‘SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual Anexo da LC nº 123/06, em qual faixa de tributação a mesma se enquadra e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste item ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**Parágrafo sexto –** É de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA.

**Parágrafo sétimo -** Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, a Câmara observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**Parágrafo oitavo** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**Parágrafo nono** - A critério do CONTRATANTE, quando solicitado pela CONTRATADA, poderá ocorrer pagamento parcial com retenção de valor suficiente para custear as contribuições devidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO.**

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso financeiro:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ÓRGÃO | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| UNIDADE  | 01 | CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES |
| ATIVIDADE | 2001 | Manutenção das Atividades do Poder Legislativo |
| FR STN | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos |
| CO STN | 0000 | Não se aplica |
| FR GERENCIAL | 0001 | RECURSO LIVRE |
| 3.3.90.39.05.00.00.00 | 11110 | SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS |

 **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS.**

O preço dos serviços estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato será fixo, não havendo qualquer reajuste durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS.**

 O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar de 18 de junho de 2024 até 17 de junho de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

O presente contrato poderá ser extinto, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas pelo Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

 A extinção do contrato, se for o caso, poderá ocorrer conforme o disposto no Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS.**

 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para a execução do contrato;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado;

**h)** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**i)** fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

**m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**n)** não assinar a ata de registro de preços.

 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima as seguintes sanções:

**I –** advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, e não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**II –** multa, a ser calculada na forma do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, que será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas acima.

**III –** impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” previstas acima, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**IV –** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando do cometimento das infrações administrativas previstas nos itens “h”, “i”, “j”, “l” e “m”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item “IV”, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**V –** multa de 2% sobre o valor total do contrato, além das penalidades já utilizadas e previstas na legislação, em caso de descumprimento de normas trabalhistas.

 As sanções previstas nos itens “I”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “II” do mesmo item.

 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES.**

A CONTRATADA responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a CONTRATADA, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**a)** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

**c)** em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

**d)** os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

**e)** os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso, adequado controle baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

**f)** o presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo do proprietário originário;

**g)** as partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra parte no cumprimento das obrigações, de acordo com a LGPD;

**h)** cada parte se compromete, na hipótese de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação, a devolver ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.**

 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

 Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Garibaldi, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente Contrato.

 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes.

 Boa Vista do Sul, 18 de junho de 2024.

**EDIANE BRAMBILLA TRESSOLDI**

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

**CANAL SAFETY ASSESSORIA EM SEGURANÇA**

**E MEDICINA DO TRABALHO LTDA**

CONTRATADA

Aprovo nos termos da Lei nº 14.133/21.

**Aline Z. Furlanetto Salvi**

Assessora Jurídica – OAB/RS 107.597